



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 052/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA, E CARITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS (OSC)

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado MPMG, com interveniência da **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça **Guilherme de Sá Meneghin**; e a **Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais**, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, com sede na Rua Forniciari, n.º 129, bairro Pedro II, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-150, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.654.419/0008-92, neste ato representada por seu secretário regional, **Samuel da Silva**.

Ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando ao desenvolvimento de estratégias de cooperação entre os partícipes no sentido de garantir o respeito aos direitos humanos dos atingidos pelo crime decorrente do colapso da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, controlada pelas empresas Vale e BHP, ocorrido em Mariana, no dia 05/11/2015.

Subcláusula primeira: O Plano de Trabalho, constante do Anexo Único deste Acordo, segundo o parágrafo único do art. 42 da Lei Federal n. 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável do instrumento, para todos os fins de direito.

Subcláusula segunda: Em caso de indevida paralisação, para fins de evitar sua descontinuidade, constitui-se como prerrogativa do MPMG a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade da Parceria

A parceria tem por finalidade o apoio técnico-jurídico especializado para o fortalecimento das ações de apoio comunitário desenvolvidas pelo MPMG com vistas à promoção, garantia e efetivação dos direitos dos atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, na Comarca de Mariana-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

Subcláusula única: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda a 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades

Constituem-se obrigações e responsabilidades dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na legislação vigente:

I – Do MPMG/PGJ:

- a) Executar as atividades relativas às suas atribuições, propostas no Plano de Trabalho;
- b) Abster-se de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo partícipe que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- c) Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo partícipe e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo;
- d) Publicar o extrato deste instrumento e de seus aditivos e prorrogações no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que os instrumentos produzam seus efeitos jurídicos;
- e) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação.

II - Do MPMG/ 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana:

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
 - a.1) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo de Cooperação em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) Acompanhar e solicitar, quando necessário, a apresentação de relatório de monitoramento, pela OSC, nos termos do inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Subcláusula primeira da Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) Apresentar relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014 e observada a Cláusula Sexta deste Acordo.
- d) Disponibilizar à Cáritas os dados e informações necessárias ao cumprimento dos objetivos constantes da cláusula primeira, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

III – Da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais (OSC Parceira):

- a) Executar e acompanhar a execução das atividades relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) Observar, no transcorrer da execução deste Acordo de Cooperação, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **MPMG**;
- c) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- e) Informar ao **MPMG** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC para a parceria;
- f) Informar ao **MPMG** caso não se enquadre mais como OSC;
- g) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- h) Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste acordo que tenham vínculo com suas obrigações;
- i) Não contratar, para prestação de serviços, servidor do **MPMG**, ou, em relação a esse, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- j) Identificar eventuais necessidades de alteração do presente acordo e apresentá-las previamente ao **MPMG**, observada as Cláusulas Terceira, Oitava e Nona deste instrumento;
- k) Divulgar o presente acordo na internet, via sítio eletrônico oficial/Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº

47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

l) Apresentar, periodicamente, ao MPMG relatório de monitoramento, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, conforme Cláusula Sexta deste Instrumento, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **MPMG**, inclusive de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

5.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

5.2. No presente Acordo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

5.3. A Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo MPMG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

5.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

5.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

5.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Do Monitoramento e avaliação

O gestor do presente Acordo apresentará, na periodicidade de 12 (doze) meses, relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, devendo conter, no mínimo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Subcláusula primeira: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC parceira deverá apresentar ao **MPMG** de 06 em 06 meses, relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução do objeto.

Subcláusula segunda: São obrigações do gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

Subcláusula terceira: Nas ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos

os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA NONA – Das Modificações e das Adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos integrantes, desde que haja anuência dos partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e Da Rescisão

O instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente acordo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Subcláusula única: Antes do acionamento da via judicial, haverá tentativa de solução da questão pela via administrativa, com a devida participação do setor de assessoramento jurídico deste órgão.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça
da Comarca de Mariana:**

Guilherme de Sá Meneghin
Promotor de Justiça

**Cáritas Brasileira
Regional Minas Gerais:**

Samuel da Silva
Secretário Regional

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO ÚNICO**PLANO DE TRABALHO – ACT Nº 052/2023****I – DA IDENTIFICAÇÃO DA OSC (art 40, I do Decreto)****OSC:**

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, com atuação no estado de Minas Gerais no campo da ação social e assistência técnica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.654.419/0008-92, com sede na Rua Forniciari, nº 129, Bairro Pedro II, nesta capital, CEP. 31.275-150, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Samuel da Silva.

Interveniente:

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Guilherme de Sá Meneghin.

II – DA JUSTIFICATIVA (art 40, III do Decreto)

No dia 5 de novembro de 2015, às 16h20m, a barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, localizada no subdistrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG, rompeu-se. A barragem, de propriedade da empresa Samarco, controlada pela Vale e BHP Billiton, continha rejeitos de minério de ferro, com capacidade para 60 (sessenta) milhões de metros cúbicos desse material.

Subsequentemente ao rompimento, a lama de rejeitos esvaiu-se da barragem do Fundão, pelo lado esquerdo e atingiu a barragem de Santarém. O conteúdo transbordou a segunda barragem e deslocou-se em uma avalanche incontrolável de terra, lama e água, atingindo primeiramente a comunidade de Bento Rodrigues.

Os sedimentos mataram 19 (dezenove) pessoas, provocaram um abortamento, arruinaram edificações, arrastaram automóveis/maquinários/semoventes, destruíram plantações, encobriram logradouros e aniquilaram a história de vida de comunidades inteiras, especialmente dos distritos e subdistritos de Mariana, a saber, Bento Rodrigues, Paracatu, Ponte do Gama, Borba, Pedras, Camargos e Campinas.

A avalanche alcançou ainda os municípios mineiros de Barra Longa, Santa Cruz do Escalvado, Sem Peixe e Rio Doce até chegar na barragem da Hidrelétrica Risoleta Neves (“Candonga”), onde foi parcialmente contida. De lá, os rejeitos continuaram descendo pelo leito do Rio Doce até a foz, em Regência, litoral do Espírito Santo.

O desastre causou sofrimento para os moradores de mais de 40 municípios ao longo dos 600km da bacia do Rio Doce, afetando a qualidade de vida de milhões de pessoas e a biodiversidade local. Os danos socioeconômicos e ambientais provocados são incalculáveis.

Passados sete anos do maior desastre socioambiental do país, as empresas/Fundação Renova ainda resistem em reconhecer direitos às vítimas, como é o caso dos novos arranjos familiares de pessoas que foram forçadamente deslocadas para a sede do município (como casos de divórcio, nascimentos de filhos, casamentos, entre outras situações) e assim adequar o fornecimento dos auxílios acordados e projetos dos reassentamentos; oferecem tratamento desigual aos atingidos; além de negarem a indenização integral aos danos levantados no processo de cadastramento dos atingidos.

Embora seja de responsabilidade da Fundação Renova a execução das atividades de reparação socioeconômica e dos reassentamentos das comunidades atingidas, o acompanhamento das ações e o apoio técnico e de pessoal ao MPMG

e às comunidades atingidas no âmbito deste projeto tem sido exitoso para que os atingidos do maior desastre socioambiental do país tomem decisões informadas e garantam participação efetiva nesse processo. Afinal, reconhece-se o protagonismo destes na reparação de todos os direitos violados, uma vez que somente eles são capazes de dar as diretrizes para a retomada dos modos de vida tradicionais.

Assim, desde o rompimento da barragem de Fundão, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana/MG, representada por seu titular Dr. Guilherme de Sá Meneghin, atua para minimizar as violações de direitos humanos sofridas pela população de Mariana/MG. É de se ressaltar o trabalho árduo desenvolvido pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana, com apoio das assessoras do projeto Diálogos Comunitários, a fim de ampliar o contato e a capacidade de estar mais próxima dos atingidos e assim fazer frente à Fundação Renova, a qual inegavelmente possui mais recursos financeiros e humanos.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a o desenvolvimento de estratégias de cooperação entre os partícipes no sentido de garantir o respeito aos direitos humanos dos atingidos pelo crime decorrente do colapso da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, controlada pelas empresas Vale e BHP, ocorrido em Mariana, no dia 05/11/2015.

IV – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

IV.1 Adequar os canais de atendimento e os dados armazenados pelo Diálogos Comunitários em meios físicos ou virtuais à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV.2 Realizar reuniões semanais com o Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana para alinhamento de questões, encaminhamento de casos e agendamento de reuniões para os atingidos;

IV.3 Reunir quinzenalmente com a Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (CABF) e encaminhar 100% das pautas trazidas pela Comissão junto do MPMG;

IV.4 Vistoriar as instalações públicas e as moradias construídas no reassentamento de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo com a companhia da CABF e da ATI para produção de relatórios para o MPMG;

IV.5 Acompanhar diariamente o andamento dos processos judiciais coletivos (e.g.: ACP 0400.15.004335-6, 0400.17.004149-7, ACP 5002387-92.2021.8.13.0400, Cumprimento de Sentença Coletivo 5004748-48.2022.8.13.0400, entre outros) para repasses e atualização dos atingidos e da ATI e divulgar informações sobre o andamento dos processos coletivos e outras informações jurídicas em linguagem acessível para os atingidos visando alcançar semanalmente o público-alvo de 1.000 (mil) núcleos familiares por meio de comunicação pelo WhatsApp;

IV.6 Atender as demandas jurídicas das pessoas atingidas, dando prioridades aos casos envolvendo idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescente e outros grupos vulneráveis nos termos da Lei;

IV.7 Organizar assembleia-geral a pedido do Promotor de Justiça para a participação de atingidos de todas as comunidades, estimando-se o público-alvo de 300 (trezentas) pessoas por assembleia-geral;

IV.8 Realizar reuniões periódicas com a Cáritas Regional Minas Gerais para alinhamentos diversos e propostas de atuações no território;

IV.9 Auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Mariana na movimentação de processos administrativos e inquéritos civis, na elaboração de minutas de termos de acordo e de peças processuais, visando a celeridade e atenção ao andamento dos casos e resolução de entraves com as empresas/Fundação Renova;

IV.10 Realizar a sistematização dos dados das pessoas atingidas atendidas pelo projeto para controle, análise de dados e fichamento das informações do projeto para controle e relatório final, com fulcro na LGPD.

V – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DIÁLOGOS COMUNITÁRIOS						
METAS	PRAZOS DE INÍCIO E FINALIZAÇÃO					
	jun - dez de 2023	jan-jun de 2024	jul - dez de 2024	jan-jun de 2025	jul-dez de 2025	jan-jun de 2026
Meta 1						
Meta 2						
Meta 3						
Meta 4						
Meta 5						
Meta 6						
Meta 7						
Meta 8						
Meta 9						
Meta 10						

VI – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (art 40, V do Decreto)

Gestor: Guilherme de Sá Meneghin.

Telefone:

E-mail: guilhermesa@mpmg.mp.br

A) O gestor ou a equipe responsável deverão realizar o monitoramento da parceria. (V)

B) Para a aferição do cumprimento das metas, deverão ser apresentados documentos ou outros meios pertinentes. (XI)

VII – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, podendo ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel registrado(a) civilmente como Samuel da Silva, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 17:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE SA MENECHIN, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 30/08/2023, às 10:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 19/09/2023, às 13:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/10/2023, às 11:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MURTA FRANCO, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 02/10/2023, às 11:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5851995** e o código CRC **91803C81**.

Processo SEI: 19.16.1264.0049041/2023-77 / Documento SEI: 5851995

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br